

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Ano lectivo de 2025/2026
Direito da Contratação Pública

Exame (época de recurso) – 27 de Julho de 2026

Regente: Prof. Doutor Marco Caldeira

Duração: 2 (duas) horas

Desenvolva **4 (quatro)**, e apenas **4 (quatro)**, dos seguintes tópicos:

1 – Regime aplicável à “contratação excluída”: determinação e críticas;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- Conceito de “contratação excluída” (artigos 5.º e 5.º-A do CCP)
- Em especial, os casos de contratação “in house” e da cooperação inter-administrativa (artigo 5.º-A)
- Interpretação restritiva destas situações
- A aplicação dos princípios gerais da actividade administrativa e, “com as necessárias adaptações”, aos princípios gerais da contratação pública (artigo 5.º-B/1 do CCP)
- Dificuldades na interpretação desta cláusula e incerteza para o decisor público
- Rigidez de um regime que se pretendeu mais flexível

2 – Divisão do objecto do contrato em lotes;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- A divisão do objecto do contrato em lotes: conceito e distinção de figuras próximas (em especial, o fraccionamento artificial do objecto do contrato)
- *Ratio*: fomento da participação de PME em procedimentos pré-contratuais
- Regime: artigo 46.º-A do CCP
- O princípio “*divide or explain*” (artigo 46.º-A/2 do CCP); os problemas quanto à localização e à suficiência da fundamentação utilizada

- Preocupações concorrenciais e práticas na configuração dos lotes do procedimento
- A admissibilidade da limitação do número máximo de lotes que cada concorrente pode obter (artigo 46.º-A/4 do CCP)
- A possibilidade de combinação de lotes (artigo 46.º-A/5 do CCP)

3 – O ajuste directo fundado em razões técnicas ou artísticas;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- A regra geral da escolha dos procedimentos pré-contratuais em função do valor do contrato a celebrar (artigo 18.º do CCP)
- O ajuste directo com base em “critérios materiais” como excepção a essa regra geral (artigo 23.º do CCP)
- As razões técnicas ou artísticas como critério material de adopção do ajuste directo [artigo 24.º/1/e) do CCP]
- A distinção entre os dois fundamentos
- A *ratio* desta previsão e a margem de liberdade que deve ser reconhecida à entidade adjudicante
- O regime do artigo 24.º/6 e 7 do CCP: interpretação e críticas
- Problemas na sua aplicação: em especial, a proximidade com a definição “fotográfica” da necessidade de interesse público que se visa satisfazer e dos requisitos que se considera indispensáveis à sua satisfação

4 – Dificuldades da adopção dos procedimentos de diálogo concorrencial e parcerias para a inovação;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- Os procedimentos de diálogo concorrencial e parcerias para a inovação: primeira aproximação
- A insignificante frequência da sua adopção pelas entidades adjudicantes, em Portugal e na Europa
- Os critérios de adopção do diálogo concorrencial (artigo 29.º do CCP)
- Os critérios de adopção das parcerias para a inovação (artigo 30.º-A do CCP)
- Dificuldade de interpretação dos conceitos e dificuldade prática da sua aplicação (e da verificação dos seus pressupostos)

- A morosidade, a falta de profissionalização do comprador público, as pressões orçamentais e o risco de litigância como factores adicionais para a reduzida escolha destes procedimentos

5 – *Ratio* e problemas relacionados com a figura do “preço anormalmente baixo”;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- “O preço anormalmente baixo”: aproximação e distinção de figuras afins (preços predatórios, *dumping*, cartelização)
- Relação com os critérios para determinação do preço base (artigo 47.º do CCP)
- *Ratio*: protecção da entidade adjudicante contra concorrentes temerários
- As diferentes redacções do artigo 71.º do CCP, ao longo da vigência do Código
- A evolução jurisprudencial na matéria: em especial, quanto às propostas com preço abaixo de custo
- Dificuldades na determinação do “preço anormalmente baixo”
- Os factores que permitem a justificação de um preço “anormalmente baixo” (artigo 71.º/4 do CCP)
- Dificuldades na demonstração pelos concorrentes e na justificação pelas entidades adjudicantes
- A pressão orçamental como incentivo à aceitação de propostas irrealistas

6 – *Ratio* e problemas relacionados com a figura da “*bad past performance*”;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- Previsão da figura nas Directivas de 2014 e sua transposição para o ordenamento nacional em 2017
- *Ratio* da figura: a protecção das entidades adjudicantes contra operadores relapsos
- O regime do artigo 55.º/1/l) do CCP
- A amplitude da figura: incumprimento de quaisquer obrigações, em quaisquer contratos, de qualquer valor, celebrados com qualquer entidade adjudicante, num período temporal relativamente longo
- A irrelevância da eventual reacção judicial do operador económico contra os actos sancionatórios praticados

- Os meios de conhecimento do impedimento por parte da entidade adjudicante
- A possibilidade de *self-cleaning* (artigo 55.º-A do CCP)
- A aplicação de sanções autónomas pelo IMPIC (artigo 464.º-A do CCP)

7 – Utilização de modelos comparativos de avaliação das propostas;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- Definição de modelo comparativo
- O cenário pré-CCP, com larga utilização destes modelos
- Problemas da aplicação destes modelos
- O artigo 139.º/4 do CCP: regime e *ratio*
- A distinção entre a comparação como base do modelo de avaliação e a comparação como operação intelectual

8 – Taxatividade (?) das causas de não adjudicação.

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- Conceito legal de adjudicação (artigo 73.º/1 do CCP)
- A consagração de um dever legal de adjudicação: fonte (artigo 76.º/1 do CCP) e *ratio*
- Consequências da adjudicação fora de prazo (artigo 79.º/2 e 3 do CCP)
- O elenco de causas de não adjudicação previstas na lei (artigo 79.º/1 do CCP). Sua diversidade: os casos de impossibilidade de adjudicação vs. os “verdadeiros” casos de não adjudicação
- Discussão sobre a sua taxatividade, em especial, no que toca à atendibilidade de argumentos de interesse público financeiro

Cotação: 5 (cinco) valores por cada pergunta.